ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO
PORTO VELHO -:- ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 271 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1984.

Fixa o Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio 1984 à 1986.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pôrto Velho aprovou e eu, nos termos do § 4º, do artigo 170 da Constituição do Estado de Rondônia, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. - O Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio 1984-1986, constituido pelos anexos integrantes desta, elaborado de conformidade com o disposto no artigo 50 da Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969 e de acordo com o artigo 23, parágrafo único da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, estima para o período, Despesas de Capital no valor de Cr$. 48.848.667.000,00 (QUARENTA E OITO BILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL CRUZEÍROS).

Art. 2º. - Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio 1984-1986, estão previsto em Cr$..... 48.848.667.000,00 (QUARENTA E OITO BILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL CRUZEIROS), assim distribuidos:

1. - RECURSOS	1984	1985	1986	SOMA
1.1. - Ordinários	2.040.137.000	4.080.274.000	8.160.548.000	14.280.959.000
1.2. - Vinculados	4.938.244.000	9.876.488.000	19.752.976.000	34.567.788.000
TOTAL	6.978.381.000	13.956.762.000	27.913.524.000	48.848.667.000

Art. 3º. - O Programa Setorial das Despesas será desdobrado da seguinte forma:

FUNÇÕES	1984	1985	1986	SOMA
Legislativa	395.790.000	791.580.000	1.583.160.000	2.770.530.000
Adm. e Planej.	1.911.266.000	3.822.532.000	7.645.064.000	13.378.862.000
Educ. e Cultura	758.895.000	1.517.690.000	3.035.380.000	5.311.915.000
Habit. e Urban.	3.491.845.000	6.983.790.000	13.967.580.000	24.443.265.000
Saúde e Saneamento	204.500.000	409.000.000	818.000.000	1.431.500.000
Assist. e Prev.	32.085.000	64.170.000	128.340.000	224.595.000
Transporte	184.000.000	368.000.000	736.000.000	1.288.000.000
TOTAL	6.978.431.000	13.956.762.000	27.913.524.000	48.848.667.000

Art. 4º. - Os valores decorrentes de disponibilidade orçamentária em cada programa, serão convenientemente acrescido ou reduzidos, por ocasião ' da elaboração dos respectivos orçamentos anuais.

Art. 5º. - Os projetos vinculados a execução dos programas estabelecidos nesta Lei serão definidos no curso do exercício por Ato do Poder Executivo, global ou singularmente estabelecidos em cada caso os montantes das dotações que atualmente constarão dos orçamentos seguintes.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições' em contrário,

Pôrto Velho (RO), 10 de Fevereiro de 1984.

Sidronio Ormeles e Silva
Presidente